



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA 153., TELEFONE (044) 3434.8000 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: mirador@mirador.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 001/2013

SÚMULA: Dispões sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, do Município de Mirador, estado do Paraná.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição aos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 2º. – A Reposição salarial será de 6,20% (seis virgula vinte por cento) para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público.

Parágrafo Único – A Reposição salarial será de 6,20% (seis virgula vinte por cento), relativamente aos índices do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

Artigo 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2013, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 4º. – A presente reposição salarial entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL